



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PARECER N°

PROCESSO N°: 0402/21

PROCESSO SEI N° 208.00117/2021-91

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo – PLL – nº 156/21, de autoria do Vereador Leonel Radde, que “Assegura às candidatas e aos candidatos indígenas a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.”.

A referida proposição legislativa indica que: “Nossa Cidade possui um histórico positivo e considerável em termos de políticas que incentivam a inclusão social e o desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa. Muitas dessas políticas incorporam as pesquisas empíricas que apontam sobre as desigualdades de cor, raça e etnia que são reproduzidas por políticas públicas quando deveriam ser dizimadas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), instituto que produz a pesquisa que serve como subsídio para todos os municípios formularem suas políticas públicas (a plataforma Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC), indica que, no que tange ao nosso Município, além da população negra, outro grupo também demanda políticas compensatórias.”.

A proposta legislativa, ora analisada, que pretende assegurar a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre, é extremamente meritória, não apresentando qualquer prejuízo econômico ao Município.

Importante apontar que o Estado do Rio Grande do Sul, no final do ano passado, já regrou a possibilidade de reserva de vagas para seleções públicas para população indígenas. Segundo a Procuradoria-Geral do Estado os povos indígenas têm recebido diversas formas de violência por parte da sociedade. Grande parte dos indígenas do Rio Grande do Sul vive em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, e o número de terras indígenas regularizadas no estado é baixo. “Essas cotas têm caráter reparatório, simbólico, e de impacto na vida dessas populações, mas também são fundamentais para o crescimento do ponto de vista civilizatório, para que as pessoas aprendam a conviver com as diferenças”, disse o governador.

É fundamental criar um sistema de equidade social, autonomia e autodeterminação dos povos indígenas estabelecendo ações afirmativas para ingresso de indígenas em cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes no município. Inegável a dívida histórica com a população indígena, que, primeira ocupante deste território, sofreu e sofre, já por cinco séculos, a colonização de outras etnias, principalmente europeias, se justifica a adoção de medidas reparadoras, que contribuam para a garantia dos direitos destas populações.

Desta feita, com base nos argumentos acima esposados, me manifesto pela **aprovação do Projeto de Lei**.

Sala de Reuniões, 28 de Julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 02/08/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420290** e o código CRC **27BF3557**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 121/22 - CEFOR** contido no doc 0420290 (SEI nº 208.00117/2021-91 – Proc. nº 0402/21 - PLL nº 156), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **09 de setembro de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: Não votou

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 13/09/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0438868** e o código CRC **2CBD3B64**.